



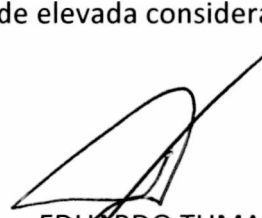
São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00826/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 13/17, de autoria dos Vereadores Mario Covas Neto, Reis e Toninho Vespoli, que cria o Bilhete Especial do Desempregado no âmbito municipal e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 13/17)

(VEREADORES MARIO COVAS NETO – PODEMOS, REIS – PT E TONINHO VESPOLI – PSOL)

Cria o Bilhete Especial do Desempregado no âmbito municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O Bilhete Especial do Desempregado é um benefício concedido pelo Poder Executivo municipal a trabalhadores desempregados, que trabalharam por pelo menos 6 meses no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo a no mínimo 1 mês e no máximo 6 meses contados da data da demissão.

Art. 2º O pedido do bilhete deve ser feito ao órgão competente da Secretaria Municipal de Transportes, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade;
- II - CPF;
- III - Carteira de Trabalho;
- IV - Termo de Rescisão Contratual.

Art. 3º O usuário receberá um bilhete válido por 90 dias, não renovável.

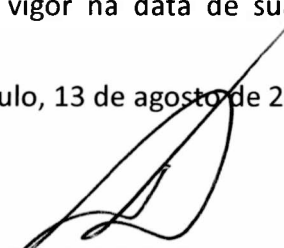
Art. 4º O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso recomece a trabalhar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto de 2020.


EDUARDO TUMA
Presidente